

ANEXO I**MATRIZ DE PLANEJAMENTO****Departamento:****Objetivo:**

	Questões de Auditoria	de	Informações Requeridas	Fontes de Informação	de	Procedimentos de Auditoria	Possíveis achados
Q1							
Q2							
Q3							

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762/2018.**RETIFICA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – PAAI/CMCI/2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO AMPLIAR OS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim publicado no DOM nº 5490, de 02 de janeiro de 2018, conforme anexo “I” deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de abril de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

ANEXO I - DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – EXERCÍCIO 2018
PAAI/CMCI/2018

01. Apresentação

Trata-se o presente trabalho do Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES a ser executado no exercício de 2018 pela Unidade de Controle Interno.

O PAAI constitui peça formal de planejamento onde, considerando as condições existentes na CMCI relativas à disponibilidade de recursos humanos e técnicos, é definida a programação dos trabalhos de auditoria, o que envolve a seleção dos pontos de controle a serem auditados em âmbito interno, junto às respectivas unidades executoras.

02. Objetivos

Cada auditoria de unidade executora tem um objeto específico, conforme descrito abaixo. Todas as auditorias, de uma forma geral, visam avaliar e orientar os controles internos administrativos de cada setor, com vistas a avaliar o cumprimento de normas, corrigir e coibir falhas e desvios procedimentais, cientificando o Gestor do

resultado das verificações, bem como as autoridades responsáveis pelo controle externo, caso necessário.

03. Critérios de seleção

Recursos humanos da UCCI – A Controladoria da Câmara Municipal conta com três servidores, Controlador Interno Geral, Controlador de Recursos e Auditor Interno de Recursos, os quais serão alocados em carga horária preestabelecida para desempenho das auditorias. Este fator humano foi levado em consideração na seleção dos setores auditados e do volume das auditorias definidas.

Relevância – Determinados procedimentos são de destacada importância para o interesse público e para o Poder Legislativo local, por isso merecem compor o objeto deste plano.

Risco – Alguns setores e atividades estão sujeitos a maior grau de risco no que tange à possibilidade de ocorrência de erros, desperdícios e danos ao erário, merecendo inclusão no plano.

Oportunidade – Determinados procedimentos e rotinas ainda não foram objeto de auditorias anteriores, de modo que se mostra oportuna sua inclusão no plano de auditoria. Por outro lado, há atividades já auditadas anteriormente que, pela necessidade de aprimoramento das rotinas, precisam ser auditadas novamente para avaliação. Além disso, há pontos de controle relacionados na Tabela Referencial da IN 43/2017 do TCEES, passíveis de verificação no exercício.

Destaca-se que os aprimoramentos da Transparência Ativa da Câmara Municipal foram levados em consideração na elaboração deste plano, por ser esta uma importante ferramenta e fonte direta e célere de informações.

04. Pontos de Controle selecionados**04.a. Processos de pagamentos**

O parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.320/64 é expresso ao estabelecer que “*a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade*”. Assim, os pagamentos efetuados pela administração pública respeitam um procedimento formal, documentado, autuado, e deve ser composto por requisitos determinados na legislação pátria.

Neste sentido, serão realizadas verificações de processos de pagamento, analisado se o pagamento realizado está precedido de autorização do Ordenador, especificação do objeto, notas de empenho e de liquidação de acordo com os requisitos legais, autorização para realização do pagamento, dotação orçamentária, tempestividade, observância ao regime de competência, segregação de funções, bem como, quando houver, outros documentos necessários.

A seleção deste item também levou em conta o critério de risco, eis que a formalização dos processos de pagamentos é ponto extremamente sensível à prevenção contra irregularidades e danos.

04.b. Recursos Humanos

Todos os beneficiários da folha de pagamento da Câmara Municipal, sejam eles servidores efetivos, servidores comissionados ou vereadores, devem compor cadastro próprio sob cuidados do departamento de Recursos Humanos, onde devem constar informações relativas ao cargo ocupado, forma de provimento e

Será analisado ainda, se as funções de confiança são exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, bem como se os cargos, de provimento em comissão, existentes na estrutura administrativa destinam-se, apenas, as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Outro ponto relevante em matéria de recursos humanos é o que diz respeito à estrutura de pessoal dos Gabinetes Parlamentares e o respectivo limite legal de sua despesa, comumente denominada “verba de gabinete”, o que implica verificação do cumprimento do referido limite.

Por fim, a Constituição Federal/88 expressa os critérios para definição dos tetos remuneratórios dos agentes públicos, demandando verificação sobre as remunerações dos servidores desta Casa, segundo o que estabelece o artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal.

04.c. Transparência

Prevista na Constituição Federal em seus artigos 5º, inc. XXXIII e artigo 37, §3º, inc. II, e regulamentada pela Lei complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, a “transparência” na Administração Pública é importante ferramenta de controle externo, eis que permite às autoridades e ao cidadão o acesso às informações de governo, notadamente as relacionadas ao uso do dinheiro público, o que indica a relevância do presente trabalho.

04.d. Limites Constitucionais

O Art.29-A, da CF/88, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 20, inc. III, “a”, estabelecem os limites para a despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Data a cogência das normas acima e sua direta relação com o dispêndio de dinheiro público, entende-se que é oportuna e relevante a inclusão desta análise no objeto deste plano de auditoria, assim como a dos limites relativos aos subsídios dos vereadores e à despesa total deste Poder Legislativo.

04.e. Créditos Adicionais

A abertura de crédito adicional (suplementar e adicional) deve ser precedida de autorização legislativa, indicação dos recursos correspondentes e realização através de Decreto Executivo, demandando a verificação do cumprimento destes critérios.

04.f. Patrimônio

As demonstrações contábeis devem evidenciar a integralidade dos bens em estoque (almoxarifado), móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, devendo constar as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e reavaliações.

Da mesma forma, os registros analíticos de bens de caráter permanente devem conter informações necessárias e suficientes para sua caracterização com indicação, na estrutura administrativa do órgão, do(s) agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

04.g. Registros Contábeis

O registros contábeis devem ser realizados conforme as normas

de regência, Lei 4.320/64, “Mcasp”, “Pcasp” e determinações do TCEES. Assim, a escrituração e a consolidação contábil das contas públicas devem obedecer ao que dispõe o artigo 50, da LRF, bem como as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, implicando verificação do cumprimento destas normas.

04.h. Gestão Previdenciária – RPPS/RGPS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim é provido de Regime Próprio de Previdência – IPACI – sendo esse o gestor da previdência dos servidores efetivos do município. Assim, mensalmente, deve a Câmara recolher aos cofres do IPACI a contribuição previdenciária dos seus servidores efetivos, a parcela mensal referente ao Termo de Parcelamento da dívida fundada, bem como montante a título de amortização do déficit atuarial denominado APORTE.

Diante destas obrigações, serão realizadas auditorias com objetivo de verificar os seguintes pontos:

- se há base de contribuição regulamentada e a mesma está sendo cumprida;
- se os descontos/retenções previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas estabelecidas conforme a legislação;
- se há existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições;
- se os acordos de parcelamento existentes tiveram autorização legislativa;
- se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como passivo da CMCI e ativo a receber no RPPS, se estão sendo corrigidos, mensalmente, por índice oficial, se estão sendo registrados, mensalmente, os juros incidentes sobre o saldo devedor;
- se houve correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas (APORTE);
- se os registros contábeis orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias estão observando o regime de competência;
- a tempestividade do pagamento das obrigações previdenciárias;
- em caso de pagamento intempestivo, se houve registro por competência e Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD – com multas e juros decorrentes dessa intempestividade;

05. Técnicas de auditoria

As auditorias previstas neste plano adotarão as técnicas elencadas em manuais de auditoria. Em especial, no que se refere às matérias acima elencadas, serão adotadas as seguintes técnicas:

- coleta de informações junto ao responsável pelo setor;
- exame documental;
- inspeção física.

A Controladoria, entendendo necessário e oportuno, poderá solicitar aos Departamentos responsáveis informações escritas sobre assuntos específicos.

06. Relatórios e providências

Ao final de cada auditoria por setor, será confeccionado relatório contendo as informações sobre o trabalho realizado e suas eventuais constatações acerca dos pontos de aprimoramento de rotinas e Achados de Auditoria, bem como menção às providências necessárias que, conforme abaixo, poderão ser, em especial, as seguintes:

a) Recomendação ao responsável pelo setor para fins de aprimoramento de rotinas, quando as constatações de auditoria consistirem em meros equívocos operacionais (constatação de pontos de aprimoramento), visando assim o aprimorar as rotinas administrativas, no intuito de prevenir práticas que acarretem risco de irregularidades e/ou danos;

b) Notificação ao responsável pelo setor para fins de prestação de informações mediante prazo preestabelecido, quando as constatações configurarem indício de achados relevantes (não meros pontos de aprimoramento) que demandem esclarecimentos, as quais, se confirmadas, serão relatadas e encaminhadas ao Gestor através do respectivo relatório de auditoria para conhecimento e eventuais providências;

c) Informação ao Gestor para adoção de providências administrativas caso as irregularidades configurem dano ao erário.

07. Base Legal

- Constituição Federal, artigos 29, 29-A, 31, 37, 70, 74, 164, 165, 168;

- Lei Municipal nº 6775/2013, art. 5º, Inc.V e XIX e art.6º;

- Resolução CMCI nº 297/2013, artigo 6º, inc.V;

- Lei Municipal nº 7.128/2014;

- LRF, artigos 19, 20, 22, 23, 48;

- Lei nº 4.320/64, artigos 2º, 63 e 64;

- Lei nº 9.717/1998, art.1º, inciso II;

- Lei nº 12.527/2011.

08. Auditorias programadas e cronograma / 2018

Mês	Ponto de Auditoria	Abordagem	Método	Horas/ano
Maio	Processos de pagamento	Avaliar conformidade e atendimento a determinadas regras da IN nº 02/2016 relativos ao primeiro trimestre. (itens 04.a, 04.g)	Amostragem	90 horas
Verificação Mensal	Processos de pagamento	Avaliar conformidade e atendimento a determinadas regras da IN nº 02/2016 relativos aos meses de abril a dezembro/2018. (itens 04.a, 04.g)	Amostragem	270 horas
Maio, Setembro e Janeiro/19	Limites de despesa com pessoal	Avaliar e verificar, quadrimestralmente, o cumprimento dos limites constitucionais das despesas com pessoal, folha de pagamento, subsídios e da despesa total do Legislativo. (item 04.d)	Amostragem	75 horas
Junho e Dezembro	Créditos Adicionais	Verificar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto executivo.(item 04.e)	Amostragem	60 horas
Outubro	Recursos Humanos	Verificar se as funções de confiança são exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, bem como se os cargos em comissão existentes na estrutura administrativa destinam-se, apenas, as atribuições de direção chefia e assessoramento.	Amostragem	20 horas
Julho e Novembro	Recursos Humanos	Verificar folha de pagamento no que tange à conformidade entre o cadastro de servidores e os nomes que compõem a folha de pagamento mensal, verificar o cumprimento do teto remuneratório disposto no art.37, inc. XI, da Constituição Federal e verificar o cumprimento do limite da Verba de Gabinete. (item 04.b)	Amostragem	60 horas

Dezembro	Patrimônio	Avaliar as demonstrações contábeis quanto à integralidade dos bens móveis e imóveis em relação aos inventários anuais, variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, reavaliações. Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. (item 4.f)	Amostragem	40 horas
Agosto e Novembro	Gestão Previdenciária/ Registros contábeis	Verificar a gestão previdenciária conforme elencado no item 04.h, bem como verificar os registros contábeis conforme elencado no item 04.g.	Amostragem	120 horas

09. Considerações finais

Havendo necessidade, oportunidade e/ou conveniência, as auditorias poderão ser alteradas (alteração, ampliação e/ou redução). Além disso, outras verificações não expressas no cronograma de auditorias poderão ser realizadas independente de programação neste plano, seja periodicamente ou por oportunidade/relevância, de forma integral ou por amostragem, cujos resultados serão devidamente explicitados em relatórios próprios para conhecimento do Gestor e departamentos pertinentes. Pontos passíveis de auditorias não programadas, entre outros:

- contratações através de dispensa de licitação (art.24, III e s.s, da Lei 8.666/93) e de inexigibilidade (art.25, I, I, III, da Lei 8.666/93);

- obrigações assessorias junto aos órgãos (TCEES, STN, Prefeitura Municipal de Cachoeiro e qualquer outro que a legislação determine) de responsabilidade do setor contábil;

- saldos de contas no balancete contábil;

- requisitos e conteúdo da Transparência da Casa;

- cancelamento de passivos mediante comprovação do fato motivador;

- criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesas respeitados os requisitos da LRF, especialmente artigos 16 a 23.

Este é o plano anual de auditoria a ser executado relativamente ao exercício de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de abril de 2018.

Wagner Baptista Rubim
Controlador Geral

Pablo Lordes Dias
Controlador de Recursos

Fabiana Lopes dos Santos
Auditora Interna Pública

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO
Replicação

UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 08.872.409/0001-00, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 055/2009 válida até 27 de dezembro de 2021, por meio do protocolo nº 16.726/2013, para as atividades (05.05) – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico; (05.08) – Reparação, retífica lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua Nair de Souza Menezes, nº 33, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 4220